



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1995, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.712/94

Prefeitura Municipal DE: 04/11/94 icaba, 04 de Novembro de 1994.

"APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1995/1997"

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Piracicaba/MG., para o triênio 1995/1997, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes
- b) Anexo II - Objetivos
- c) Anexo III - Metas da Administração

Parágrafo Único - Os valores previstos nos Quadros de Metas (anexos III), são estimados a preço de 1993.

Artigo 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995/1996, serão estimados a preço de 1995, e serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

clp



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1995, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.712/94

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 04 de Novembro de 1994.

Antônio José Cota
"APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O
ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Piracicaba/MG., para o triênio 1995/1997, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes
- b) Anexo II - Objetivos
- c) Anexo III - Metas da Administração

Parágrafo Único - Os valores previstos nos Quadros de Metas (Anexo III), são estimados a preço de 1993.

Artigo 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995/1996, serão estimados a preço de 1995, e serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de